

# **MINUTA Do Estatuto do Grêmio Estudantil**

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1 – O Grêmio Estudantil do IFBAIANO – Campus Gov. Mangabeira, fundado no dia \_\_/\_\_/\_\_ , com sede neste estabelecimento e de duração ilimitada.

Parágrafo Único – As atividades do " Grêmio" serão regidas pelo presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 2 – O Grêmio tem como objetivo:

- I – Congregar o corpo discente da referida instituição;
- II – Defender os interesses individuais e coletivos de tod@s os alunos da instituição;
- III – Fica o Grêmio responsável: pelo incentivo e a realização das atividades culturais como Artes Visuais, Audiovisual,Circo, Dança,Literatura,Música,Teatro e Artes integradas.
- IV – É direito do Grêmio: o intercâmbio e a colaboração de caráter cultural, político educacional, cívico, desportivo e social, com entidades gerais;
- V – Lutar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais d@s discentes, sem distinção de raça, orientação sexual, posição social, cor, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- VI – Lutar pela democracia permanente no Instituto, através do direito a participação nos órgãos (entidades) internos de determinação e/ou avaliação do Instituto entre os seus mais diferentes aspectos e assuntos, relacionados a classe estudantil e a comunidade externa do instituto.
- VII - Cabe ao Grêmio o direito, a responsabilidade (desde que sejam prestadas contas ao Conselho Fiscal e de representantes do grêmio), a manipulação de todos os recursos, e investimento e o destino desses fundos arrecadados, desde que estes sejam revertidos a favor dos mesmos e de maneira legal perante a este presente Estatuto.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

Art. 3 – O Patrimônio do "Grêmio" será constituído por:

- I – Contribuição dos seus membros;
- II – Contribuição de terceiros;
- III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV – Rendimentos de bens móveis ou imóveis que possa ou venha a possuir;
- V – Rendimentos adquiridos em promoções da entidade.

Art.4 – A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do "Grêmio", e responderá por ele diante do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes:

# 1. – Ao assumir a diretoria do "Grêmio", o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

# 2. – Ao término de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo a ser assinado pela nova diretoria.

# 3. – Em caso de ser averiguada alguma irregularidade (tanto pela forma de aquisição, como conservação ou utilização) dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o enviará ao Conselho de Representantes e/ou a Assembléia, para as devidas providências cabíveis.

# 4 - O Grêmio não se responsabilizará por obrigações assumidas por estudantes e/ou grupos, sem que tenha ocorrido o conhecimento e autorização da diretoria do mesmo.

## **CAPITULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL**

Art. 5 . - São Entidades que compõem e/ ou integram o Grêmio:

- A- Assembléia Geral dos discentes em turno
- B - Assembléia Geral dos discentes;
- C - Conselho de Representantes de Classe.
- D - Diretorias do Grêmio.

#### **SEÇÃO I**

Art. 6 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de determinação da entidade nos termos deste estatuto e compõem-se de tod@s os discentes regularmente matriculados na instituição de ensino, e por convidados do Grêmio e / ou discente, os quais eventualmente poderão atuar, estando exclusos do direito da votação, e por fim estabelecendo o direito somente a voz e fala.

Art. 7 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente:

- I – No dia 8 de Março de cada Ano Dia Internacional da Mulher
- II - No dia 28 de Março de cada ano, em homenagem ao "DIA NACIONAL DE LUTA";
- III - No dia 11 de Agosto de cada ano, nas comemorações do "DIA DOS ESTUDANTES";

IV- No dia 20 de Novembro de cada Ano Dia da consciência Negra.

Parágrafo único: Nessas datas citadas acima e/ ou outra que os estudantes protocolem como de suma importância para a classe estudantil o grêmio e sua diretoria será responsável pela comemoração com alguma ação feita pelos estudantes.

V- Ao término de cada mandato para determinar a prestação de contas da diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação de Comissão Eleitoral para auxiliar as eleições da nova Diretoria junto ao Grêmio.

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões será feita através de edital, divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, feito pela diretoria do Grêmio.

Art. 8 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho de Representantes ou por 50% mais 1 ( um ) da diretoria do Grêmio, em qualquer caso a convocação será feita com o mínimo de 24 ( vinte e quatro) horas com discriminação completa e fundamentos dos assuntos a serem tratados, em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 9 - A Assembléia Geral aprovará por maioria simples de voto, sendo obrigatória o quorum mínimo de 10% dos alunos do instituto para sua instalação.

Art. 10. - Compete a Assembléia Geral:

A - Aprovar o Estatuto do Grêmio;

B - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas qualquer um dos membros;

C - Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantindo o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, neste sentido, por maioria de 2/3 dos votos;

D - Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;

E - Marcar caso necessário, Assembléia Geral Extraordinária, com dia, hora e pauta fixada;

F - Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos em funcionamento definido na Assembléia Geral.

## **SEÇÃO II**

Art. 11. – O Conselho de Representantes de Classe é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva d@s estudantes, será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos alunos de cada turma.

Art. 12. – O Conselho de Representantes de classe se reunirá ordinariamente duas vezes no mês e extraordinariamente quando convocado pelo Grêmio.

Parágrafo Único: - O conselho de Representantes de classe funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 13 – O conselho de Representantes de classe será eleito a cada final de segundo semestre do período letivo em data fixada pelo Grêmio.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Representantes de Classes:

A – Discutir e votar sobre propostas ou Assembléia Geral e da Diretoria do Grêmio;

B – Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;

C – Assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;

- D – Apreciar as atividades da diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- E – Deliberar, nos limites legais sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA**

Art. 15. – A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice –Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Orador;
- VIII – Diretor Social;
- IX – Diretor de Imprensa;
- X – Diretor de Esportes;
- XI – Diretor Cultural;
- XII – 1º Suplente;
- XIII – 2º Suplente;

Art. 16. – Compete ao Presidente:

- A – Representar o Grêmio no Instituto e fora dele;
- B – Convocar e Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- C – Praticar "Ad Referendum" da Diretoria, os atos que por motivo de força maior se fizeram necessários, dando deles conhecimento na reunião subsequente;
- D – Assinar juntamente com o Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- E – Assinar juntamente com o Secretário, a correspondência oficial do Grêmio;
- F – Representar o Grêmio no Conselho do Instituto;
- G – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;
- H – Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 17. – Compete ao Vice – Presidente:

- A – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- B – Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 18. – Compete ao 1º Secretário:

- A – Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- B – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- C – Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- D – Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 19. – Compete ao 2º Secretário:

- A – Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- B – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais e em casos de vacância do cargo.

Art. 20. – Compete ao 1º Tesoureiro:

- A – Ter sob seu controle direto todos os bens do Grêmio;
- B - Manter em dia a escrituração de todo o Movimento Financeiro do Grêmio;

C – Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;

D – Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal;

E – Será obrigatória deixar um cópia ou xerox do balancete mensal juntamente com extrato bancário do mês em lugar visível e de livre acesso aos estudantes regularmente matriculados no instituto.

F – Os tesoureiros do Grêmio subsequente não poderão mudar o sistema de controle e organização dos documentos do Grêmio anterior sem autorização do Conselho Fiscal.

Art. 21. – Compete ao 2º Tesoureiro:

A - Auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;

B - Assumir a Tesouraria nos impedimentos do 1º Tesoureiro e nos casos de vacância do cargo.

Art. 22 - Compete ao Orador;

A - Pronunciar - se oficialmente em nome do Grêmio em toda solenidade para a qual for convocado pelo Presidente;

B - Colaborar com o Diretor de Imprensa pra edição do Jornal do Grêmio.

Art. 23. - Compete ao Diretor Social:

A - Coordenar o serviço de relações públicas do Grêmio;

B - Escolher os colaboradores se sua Diretoria;

C - Organizar festas promovidas pelo Grêmio;

D - Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com @s estudantes, com o instituto e a comunidade externa do Instituto.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Imprensa:

A - Responder pela comunicação da Diretoria do Grêmio com a comunidade Externa e Interna do Instituto;

B - Manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesse da classe;

C - Editar o órgão oficial do Grêmio;

D - Escolher os colaboradores para sua diretoria.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Esportes:

A - coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

B - Incentivar a prática dos esportes, organizando campeonatos internos e externos;

C - Escolher os Colaboradores de sua Diretoria.

Art. 26. - Compete ao Diretor Cultural;

A – Promover a realização de conferências, exposições, concursos e receitas, "shows", e outras atividades de natureza cultural;

B – Manter relações com entidades culturais;

C – A organização de grupos culturais e atividades culturais como Artes Visuais, Audiovisual,Circo, Dança,Literatura,Música,Teatro e Artes integradas.

D – Escolher os seus colaboradores.

Art. 27. – Compete ao 1º e 2º Suplentes ocupar os cargos vagos, na ordem em que ocorrer a vacância.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28. – O Conselho Fiscal compõem –se de 3 ( Três ) membros efetivos e de 3 ( três ) suplentes, escolhidos na reunião ordinária do Conselho de Representante, entre seus membros.

Art. 29. – Ao Conselho Fiscal compete:

- A – Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a situação do caixa e os valores em depósito;
- B – Lavrar no livro de "Artes e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos;
- C – Apresentar na última Assembléia Geral ordinária, que antecede a eleição do grêmio, sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- D – Colher do Presidente e Tesoureiro Eleitos, recibo discriminando os bens do Grêmio, o qual terá valor de inventário;
- E – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

## **CAPÍTULO V**

Art. 30 – São membros do Grêmio, todos os alunos matriculados e freqüentes.

Parágrafo Único – Exceto nos casos de expulsão, as penas aplicadas pelo Instituto ao aluno não se estenderão as suas atividades como gremista.

Art. 31.- São direitos dos Membros:

- A. Participar de todas as atividades do Grêmio;
- B. Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- C. Encaminhar observações, sugestões e propostas a diretoria do Grêmio;
- D. Propor mudanças e alterações parciais ou completa do presente Estatuto.

Art. 32. – São deveres dos Membros:

- A. Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- B. Informar a Diretoria do Grêmio qualquer violação da dignidade da Classe Estudantil cometida na área do Instituto ou fora dele;
- C. Manter a luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 33.- Constitui violação disciplinar:

- A. Usar o Grêmio para fins de diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- B. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- C. Prestar informações, referentes ao Grêmio, que coloquem em risco integridade de seus membros;
- D. Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus membros ou seus símbolos;
- E. Atear contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio.

Art. 34.- São competentes para apurar as violações dos itens A ao D, a diretoria, e do item E o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao violador o direito de defesa parente a Diretoria ou Conselho Fiscal ou a Assembléia Geral.

Art. 35. – Apuradas as violações serão discutidas na Assembléia Geral e aplicadas às penas de suspensão parcial ou total de concorrer a qualquer cargo na diretoria

do grêmio estudantil do IFBaiano campus Gov. Mangabeira conforme a gravidade do ocorrido.

Parágrafo Único – O violador, caso seja membro da Diretoria perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

## **CAPITULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 36.- São condições para ocupar cargos eletivos do Grêmio Estudantil:

a ) Estar regulamente matriculado no Instituto Federal Baiano Campus Governador Mangabeira;

b ) Ser estudante do Instituto Federal Baiano Campus Governador Mangabeira e não ter violado qualquer item do artigo 33 sendo eles:

A. Usar o Grêmio para fins de diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;

B. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;

C. Prestar informações, referentes ao Grêmio, que coloquem em risco integridade de seus membros;

D. Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus membros ou seus símbolos;

E. Atear contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio.

Art. 37. – O período de inscrição de chapas que concorrerão às eleições do grêmio estudantil, bem como a divulgação e propaganda, serão determinados pela comissão eleitoral.

Art. 38.- A Comissão Eleitoral será escolhida entre os representantes de sala, eleitos pelos seus pares.

Art. 39.- A data das eleições do Grêmio Estudantil será fixada pela Comissão Eleitoral.

Art. 40. – A apuração dos votos ocorrerá no dia imediato a realização da eleição.

Parágrafo Único – A mesa apuradora será presidida pelo representante (Entidade Federal do IFBaiano Servidor efetivo), composta pela Comissão Eleitoral, formada por três membros indicados de cada período, eleitos pelo seus pares e por dois representantes de cada chapa concorrente, eleito pelos seus pares.

Art. 41. Será considerada vencedora, a chapa que conseguir o maior número de votos.

# 1. – Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

# 2. – Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulado o referido pleito, marcando nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

#3 - Em caso de Chapa única poderá concorrer contanto que siga os critérios e esteja dentro das normas do estatuto eleitoral.

Art. 42. – A posse da diretoria eleita ocorrerá após a promulgação do resultado da eleição.

Art. 43. – A duração do mandato da diretoria eleita será de 2 (dois) anos, a iniciar-se da nova diretoria.

Art. 44. – Os casos omissos, não previstos neste estatuto, serão resolvidos pela comissão eleitoral.

## **CAPITULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45. – O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho Fiscal, de Representantes ou pelos membros da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – As alterações serão discutidas pela Diretoria, Conselho de Representantes e aprovadas em Assembléia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 46. – As representações dos membros do grêmio só serão consideradas pela diretoria ou pelo Conselho de Representantes, quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 47. – A dissolução do grêmio somente ocorrerá quando for extinta o Instituto, revertendo-se seus bens a entidades do mesmo gênero.

Art. 48. – Nenhum membro poderá se intitular representante do grêmio sem autorização por escrito, da diretoria do grêmio.

Art. 49. – As eleições para renovar a diretoria do grêmio estudantil, dar-se-ão de acordo com o presente estatuto, convocado em reunião do Conselho de Representantes ou Assembléia Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do mandato da atual gestão.

Art. 50. – Participam do pleito eleitoral (da eleição p/ o grêmio estudantil), estudantes regularmente matriculados no instituto federal baiano campus governador mangabeira.

Art. 51. – Revogadas as disposições em contrário este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral do corpo discente.